

# **ABSOLUTO PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

Fevereiro de 2021.

[www.absolutopartners.com.br](http://www.absolutopartners.com.br)

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento, os gestores de carteiras de fundos de investimento possuem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Por sua vez, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) determinou, no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos de Terceiros”), que os gestores de carteiras de fundos de investimento devem adotar uma política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Anbima – *in casu*, as diretrizes contidas no documento Regras e Procedimentos Anbima para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº02.

Dessa forma, a Absoluto Partners Gestão de Recursos Ltda. (“Absoluto Partners”) adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais referente aos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Política de Voto”).

## 2. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Voto aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento (“Fundo” ou, quando denominados em conjunto, “Fundos”) gerido pela Absoluto Partners cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias presenciais, virtuais, com voto à distância ou via carta consulta (“Assembleias” ou, quando denominadas individualmente “Assembleia”), exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 2.1 abaixo.

O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pela Absoluto Partners nas referidas Assembleias para que seus representantes exerçam o direito de voto com lealdade, visando aos interesses dos Fundos e de seus cotistas, e empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pela regulamentação em vigor.

Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, os Colaboradores da Absoluto Partners exercerão o direito de voto no melhor interesse dos Fundos e de modo que possa propiciar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras.

### **3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

Preliminarmente, a área de gestão da Absoluto Partners analisará se a matéria a ser deliberada em Assembleia convocada pelo emissor do Ativo é uma das matérias obrigatórias listadas abaixo.

Em caso positivo, a Absoluto Partners estará obrigada a proferir voto em tais assembleias. Para tanto, a área de gestão analisará todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto do Fundo e proferirá o voto de acordo com suas convicções e no melhor interesse do Fundo e seus cotistas.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, a área de gestão avaliará os impactos para o Fundo da eventual aprovação da matéria posta na ordem do dia da Assembleia e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

#### **3.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração do emissor do Ativo, conforme aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Absoluto Partners, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelo Fundo; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da Absoluto Partners;
  
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
  - a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
  
- (iii) Especificamente para Fundos ICVM 555:
  - a) alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b) mudança de administrador ou gestor (exceto se o novo gestor for a Absoluto Partners, em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário ou gestor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a Absoluto Partners venha a fazer parte);
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidação do fundo; e

- g) assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 39 da ICVM 555 e na regulação da CVM.
- (iv) Especificamente para os FII:
- a) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
  - b) mudança de administrador, consultor imobiliário ou gestor (exceto se o novo gestor for a Absoluto Partners em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário, gestor ou consultor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a Absoluto Partners venha a fazer parte);
  - c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
  - e) eleição de representantes de cotistas;
  - f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g) liquidação do fundo de investimento imobiliário.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Absoluto Partners poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos Fundos e dos cotistas.

### **3.2. VOTO FACULTATIVO**

É importante ressaltar que, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a Absoluto Partners não é obrigada a exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo.

- (iii) A participação total dos Fundos sob gestão da Absoluto Partners, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo sob gestão da Absoluto Partners possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.
- (iv) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação por Absoluto Partners informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
- (v) O veículo gerido por Absoluto Partners for Fundo exclusivo ou reservados que preveja em seu regulamento cláusula que não obriga Absoluto Partners a exercer o direito de voto em assembleias
- (vi) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
- (vii) Certificados de depósito de valores mobiliários.

#### **4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

A atuação da Absoluto Partners é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses. Por ser sociedade limitada, com controladores diretos pessoa física sem participação em outras sociedades, sem integrar grupo econômico, não há, em princípio, situações que ensejem conflitos de interesse que limitem ou impossibilitem o exercício do direito de voto.

De todo modo, identificamos abaixo, a título exemplificativo, algumas situações de potencial conflito de interesses que devem ser mitigadas pela Absoluto:

- (i) O emissor seja uma empresa ligada à Absoluto Partners, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- (ii) Um administrador ou controlador do emissor é também administrador, sócio ou empregado da Absoluto Partners ou é familiar/parte relacionada de integrante da área de gestão envolvido na análise do Ativo e no processo decisório para definição de voto.
- (iii) Algum interesse da Absoluto Partners ou de um sócio, administrador ou Colaborador da área gestão envolvido na análise do Ativo e no processo decisório para definição

de voto da Absoluto Partners possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelas áreas de compliance e de gestão de risco da Absoluto Partners.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse a Absoluto Partners o tratará na forma prevista na legislação ou regulamentação pertinente. Exemplificativamente, são medidas possíveis para o tratamento de conflitos:

- (i) abstenção do voto;
- (ii) *disclosure* sobre a situação em assembleia e obter a autorização dos demais presentes;
- (iii) *disclosure* prévio aos investidores dos fundos EXES acerca do conflito e do voto a ser proferido com antecedência razoável;
- (iv) retirada, do processo de decisão, de profissional conflitado; ou
- (v) solicitação de orientação para o voto aos cotistas do Fundo.

## **5. PROCESSOS DECISÓRIOS DE VOTO**

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da área de gestão da Absoluto Partners, cabendo à área de compliance realizar o controle e a execução desta Política de Voto, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome do Fundo.

A Absoluto Partners decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos emissores dos Ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a própria Absoluto Partners buscará obter diretamente junto aos emissores dos Ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará à Absoluto Partners, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno

exercício desta Política de Voto, cabendo à Absoluto Partners tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

A formalização do processo decisório é efetuada periodicamente, por meio de documento anexo à ata de reunião do Comitê de Investimentos.

## **6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

Após a realização das Assembleias, a Absoluto Partners disponibilizará o inteiro teor dos votos proferidos no interesse dos Fundos, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre a Absoluto Partners e o administrador dos Fundos.

Caberá ao administrador dos Fundos disponibilizar aos investidores e fornecer aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Absoluto Partners relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (internet).

A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este item da Política, não é obrigatória quando envolver:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Absoluto Partners, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias relacionadas na Seção 3.3. Voto Facultativo, caso a Absoluto Partners tenha exercido o direito de voto.

## **7. DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento relacionadas a esta Política podem ser endereçadas a Diretoria de *Compliance* ou pelo e-mail: [contato@absolutopartners.com.br](mailto:contato@absolutopartners.com.br)

Exceções a esta Política, desde que não vedadas pela legislação ou regulamentação aplicáveis, serão analisadas pelo Diretor de Compliance e submetidas à análise do Comitê de Compliance e Ética.

Esta Política foi revista em janeiro de 2021, e aprovado pela Diretoria em 12/02/2021, data em que entrou em vigor. Sua classificação de uso é: documento público.